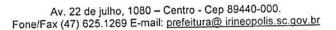
CNPJ 06.089.125/0001-16







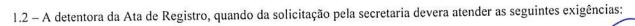
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2015 VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Avenida 22 de julho, nº 1080, centro, neste município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Giseli Kempinski, brasileira, solteira, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Avenida 22 de Julho, nº. 22, centro, neste município, inscrito no CPF nº 037.800.599-59, e a empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, estabelecida na rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, Centro Industrial Nilton Arruda, Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85903-630 Cx Postal 131, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, pelo seu representante, Sr. Celso Agustinho Prati, sob nº de CPF 336.841.549-20 e RG 1.447.122, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº. 1652/2007 e o Decreto Municipal nº. 1.684/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 05/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 13/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Item	Unidade	Descrição	Quant	Marca	Valor Unitário RS	Valor total RS
004	Comprimido	Aciclovir 200 mg	5,000	PRATI, DONADUZZI	0,085	425,00
005	Bisnaga	Aciclovir pomada 10 gr	300	PRATI, DONADUZZI	1,60	480,00
012	Frasco	Albendazol suspensão 40 mg/ml 10 ml	3.000	PRATI, DONADUZZI	0,80	2.400,00
019	Frasco	Amoxicilina pó para suspensão 50 mg 150 ml	3.000	PRATI, DONADUZZI	3,40	10.200,00
020	Cápsula	Ampicilina 500 mg	3.000	PRATI, DONADUZZI	0,125	375,00
022	Comprimido	Atenolol 50 mg	80.000	PRATI, DONADUZZI	0,028	2.240,00
023	Comprimido	Azitromicina 500 mg	4.000	PRATI, DONADUZZI	0,35	1.400,00
032	Frasco	Bromidrato de fenoterol 5mg 20 ml	1.000	PRATI, DONADUZZI	1,70	1.700,00
052	Frasco	Clonazepan 2,5 mg 20 ml	5.000	PRATI, DONADUZZI	1,45	7.250,00
058	Comprimido	Cloridrato de ciprofloxacino 500 mg	50.000	PRATI, DONADUZZI	0,125	6.250,00
066	Comprimido	Cloridrato de metformina 500 mg	30.000	PRATI, DONADUZZI	0,045	1.350,00
075	Comprimido	Cloridrato de propranolol 40 mg	50.000	PRATI, DONADUZZI	0,012	600,00
092	Comprimido	Dipirona sódica 500 mg	50.000	PRATI, DONADUZZI	0,059	2.950,00
108	Cápsula	Fluconazol 150 mg	5.000	PRATI,	0,165	825,00
11.200.0	Frasco	Fosfato sódico de prednisolona solução oral 1,34 mg/ml 100 ml	500	PRATI,	3,65	1.825,00
110	100000000000000000000000000000000000000	Fosfato sódico de prednisolona solução oral 4,02 mg/ml 100 ml	1,000	DONADUZZI PRATI,	4,95	4.950,00
111	Frasco	Losartana potássica 50 mg	150,000	PRATI,	0,03	4.500,00
138	Comprimido		10.000	DONADUZZI PRATI,	0,06	600,00
147	Comprimido	Metronidazol 250 mg	500	DONADUZZI PRATI,	1,65	825,00
153	Frasco	Nistatina suspensão oral 100.000 UI/ml 50 ml	1,000	DONADUZZI PRATI,	3,90	3.900,00
155	Bisnaga	Nitrato de miconazol creme vaginal 2% 60 gr	10,000	DONADUZZI PRATI,	0,10	1,000,00
172	Comprimido	Prednisona 20 mg	1,500 5 0000000	DONADUZZI PRATI,	0,06	600,00
173	Comprimido	Prednisona 5 mg	10,000	DONADUZZI		
177	Comprimido	Secnidazol 1000 mg	1,000	PRATI, DONADUZZI	0,38	380,00
192	Comprimido	Sulfato ferroso 40 mg Fe++	30,000	PRATI, DONADUZZI	0,025	750,00
		TOTAL RS				57.775,0



1.2.1. Entregar os produtos no endereço: Avenida 22 de julho nº 1080, centro - Irineópolis/SC.







CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br

1.3 - Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no local indicado, conforme item anterior.

CLAUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Irineópolis não será obrigado a aquisição, exclusivamente de intermédio, os materiais referidos na clausula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº. 05/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante boleto bancário ou deposito em conta bancaria da detentora da ata.
- 3.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
- 3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.
- 3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 3.4.1 juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias uteis, a partir do recebimento da nota de empenho.
- 4.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, alem da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.
- 4.2 A entrega será feita ao funcionário Sr. José Osnir Cardoso- Diretor Financeiro, e Chaiane Hedivig Boruch Farmacêutica, ou a quem estes designar no endereço indicado, a quem caberá conferí-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.



8

CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: <u>prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br</u>

- 4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o funcionário responsável não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco).
- 4.5 A secretaria terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar a conferencia do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Do Município:
- 5.1.1 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2 Da empresa Vencedora:
- 5.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2 pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 5.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, ate o limite de 25% vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 5.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLAUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição, decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.



PÁGINA 3 DE 6



CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 - Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br

- 6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na copia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, alem da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 A copia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLAUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

- 7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitara a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:
 - a) advertência:
 - b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - c) multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatório em executá-la;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretario da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

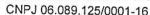
- 8.1 Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da clausula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.06.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº. 05/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLAUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016 – PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA









Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: <u>prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br</u>

- 9.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 por razões de interesse publico devidamente demonstrada e justificada pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da ultima publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na clausula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1 − A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Licitações, os quantitativos das aquisições.
- 10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 05/2015 – Registro de Preços e a proposta da empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, classificada nos itens numerados na clausula Primeira, do Objeto.











Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: <u>prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br</u>

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº. 1.684/2007, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Irineópolis, 05 de janeiro de 2016.

GISELI KEMPINSKI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CELSO AGUSTINHO PRATI PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

Testemunhas:

Nome: Gessica Greschechen

CPF: 072.218.599-

Nome: Rodrigo Antonio Jurck

CPF: 089.370.669-80





PROCURAÇÃO

Outorgante: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.856.593/0001-66, estabelecida à Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, na Cidade de Toledo, no Estado do Paraná, representada neste ato Celso Agustinho Prati, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 336.841.549-20, portador do RG nº 1.447.122 - SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Crissiumal, 2469 - Jardim La Salle, na Cidade de Toledo, no Estado do Paraná.

Outorgado(a): JULIANO RODRIGUES DE SANT'ANA brasileiro, solteiro, Líder de Equipe, inscrito no CPF/MF nº 058.071.099-88 e portador do RG nº 9.598.317-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Pastor Uwe Greggersen nº 230, Bairro Jardim Pancera, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Poderes: Pelo presente instrumento, a sociedade outorgante acima identificada, através de seu representante legal, nomeia e constitui seu suficiente e bastante procurador (a), o (a) Outorgado (a) supra mencionado(a), com poderes especiais para representar o Outorgante nas licitações, concorrências públicas, tomada de preços, pregões, convites e dispensas, praticando neste intuito todos os atos necessários, de acordo com a lei, ao cumprimento deste mandato, entre os quais formular e ofertar lances, negociar preços, interpor recursos, justificativas, defesa prévia, desistir de sua interposição, apresentar a proposta, oferecer, abster-se ou opor-se às propostas dos concorrentes, assinar propostas, recursos, correspondências, contratos de fornecimento, documentos de habilitação, retirar editais e empenhos. Dando tudo por firme e valioso.

Toledo (PR), 30 de outubro de 2.015.

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

CNPJ/MF: 73.856.593/0001-66

Celso Agustinho Prati

Outorgante

2º TABELIONATO "REIS" Tindar Laercio Borges dos Reis Rus Santos Duttont, 2870 - Sala 2880 - Centra - TOLEDO - PARAN CEP 88900-010 - Fonce Fax: (48) 1252 1940 - c-mait: reisa certifo.cum.

Selo Digital Nº Tw5j6.g6135.ychkq-oHnlC.VoQS Yalide essa selo em http://funaroan.com.br Reconheço por Semalhanga a assinatura de CELSO PRATI. 571686*0003. AGUSTINHO

Toledo-FR, 30 de outubro de 2015 - 11:39:19h. da Verdade Neusa Maria Goochorosky

Válida até 30 de abril de 2.016 ou enquanto vigorar o contrato de trabalho com a Outorgante.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE TABBELIONATO DE NOTAS

Nausa Mana Gonehoroski

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 26591611150937370980-1; Data: 16/11/2015 09:37:36

www.pratidonaduzzi.com.br

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA Rua Mitsugoro Tanaka, 145 Centro Industrial Nilton Arruda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 16/11/2015 às 09:47:06 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbf5476c2f369b62aaae76c18dc3082931ca97fd9c23d7878b246b89bc ad8833358aee4cc897452c00244351e4d91f69ad3ff1df8accc7f099ab708743103dd4

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1°. e 10°. § 1°. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 16/11/2016 às 09:38:28 (Dia/Mês/Ano)

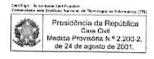
Código de Controle da Certidão: 451570

Código de Controle da Autenticação:

26591611150937370980-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br





CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: <u>prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br</u>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2015 VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Avenida 22 de julho, nº 1080, centro, neste município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Giseli Kempinski, brasileira, solteira, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Avenida 22 de Julho, nº. 22, centro, neste município, inscrito no CPF nº 037.800.599-59, e a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, estabelecida na rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, nº 847, Bairro Parolim, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.220-410 CNPJ nº 81.706251/000198, pelo seu representante, Sr. Elcio Luis Bordignon, sob nº de CPF 972.234.769-15 e RG 5.591.020-0 SESPPR, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº. 1652/2007 e o Decreto Municipal nº. 1.684/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 05/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 13/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Item	Unidade	Descrição	Quant	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total RS
02	Frasco	Acetato de retinol + colecalciferol solução oral 50.000 UI/ml + 10.0000 UI/ml 10 ml	1.000	NATULAB	3,44	3.440,00
07	Commisside	Ácido fólico 5 mg		NATULAB	0,032	960,00
107	Comprimido	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg	30.000	SANDOZ	0,71	21.300,0
016	Comprimido	Amoxicilina + clavulanato de potassio 500 mg + 125 mg Amoxicilina + clavulanato de potassio suspensão oral 50/12,5 mg 75 ml	3.000	SANDOZ	8,89	26.670,0
)17	Frasco	Amoxicilina 500 mg	50.000	PRATI	0,104	5.200,0
18	Comprimido		100.000	TEUTO	0,013	1.300,0
)33	Comprimido	Captopril 25 mg	50.000	TEUTO	0,074	3.700,0
)35	Comprimido	Carbamazepina 200 mg Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg CaCO3 + 400Ul	10.000	NATULAB	0,209	2.090,0
036	Comprimido	Carbonato de calció + colecalciteror 500 llig CaCO5 + 40001	3.000	HYPERMARCAS	5,34	16.020,0
043	Frasco	Cefalexina sódica ou cloridrato de cefalexina suspensão oral 50 mg/ml 60 ml	200	HYPERMARCAS	1,42	284,0
062	Tubo	Cloridrato de lidocaina gel 2% 30 gr	30.000	MEDQUIMICA	0,065	1.950,0
076	Comprimido	Cloridrato de ranitidina 150 mg	1,000	HYPOFARMA	0,699	699,0
080	Ampola	Complexo B solução injetável 2 ml	3.000	MULTILAB	0,54	1.620,
083	Tubo	Dexametasona creme 0,1% 10 gr	25.000	ASPEN	0,094	2.350,
196	Comprimido	Espironolactona 25 mg	2,000	NATULAB	1,68	3.360,
116	Frasco	Guaco (mikania glomerata spreng) solução oral 100 ml	100.000	TEUTO	0,014	1,400.
18	Comprimido	Hidroclorotiazida 25 mg	100.000	TEUTO	0,058	5.800
121	Comprimido	Ibuprofeno 600 mg	3.000	NATULAB	2.78	8.340
122	Frasco	Ibuprofeno gotas 20 mg 100 ml		NATULAB	0.88	3.520,
123	Frasco	Ibuprofeno gotas 50mg/ml 30 ml	4.000	VITAMED	16,70	1.336,
125	Caixa	Isoflavona 150 mg com 60 comprimidos	80	NATURELIFE	6,25	12.500
129	Frasco	Lactulose 667 mg/ml 120 ml	2.000	MERCK	0,094	2.820
135	Comprimido	Levotiroxina sódica 50 mg	30.000	LATINOFARMA	11,06	553
139	Frasco	Lubrificante oftalmológico 10 ml	50	MEDQUIMICA	0,034	3,400
142	Comprimido	Maleato de enalapril 10 mg	100.000	NATULAB	0,034	1.540
144	Frasco	Mebendazol suspensão oral 20 mg 30 ml	2,000	TEUTO	2,00	2.000
149	Bisnaga	Metronidazol gel vaginal 10% 50 mg 40 gr	1.000	VITAPAN	0.048	2.400
151	Comprimido	Nimesulida 100 mg	50.000	HYPERMARCAS		3,550
157	Bisnaga	Nitrato de miconazol loção 2% 30 gr	1.000	TEUTO	3,55	3,500
161	Comprimido	Omeprazol 20 mg	100.000		0,035	2.190
169	Frasco	Permetrina loção 5% - 60 ml	1,000	MULTILAB	2,19	1.107
-	Envelope	Sais para reidratação pó para solução oral 27,9 gr	3.000	NATULAB	0,369	
176	Comprimido	Sinvastatina 20 mg	30.000	SANDOZ	0,048	1.440
178		Solução antissétptica para lente 120 ml	100	TEUTO	31,70	3.170
179	Frasco	Soro fisiológico 100 ml	2.000	HALEX ISTAR	1,79	3.580
180	Frasco	Sulfato ferroso solução oral 25mg/ml 20 ml	1.000	NATULAB	0,59	590
193	Frasco	Surrato terroso sotução orai 25 mg/m 25 m				
		TOTAL RS				155.679







CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br

- 1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela secretaria devera atender as seguintes exigências:
- 1.2.1. Entregar os produtos no endereço: Avenida 22 de julho nº 1080, centro Irineópolis/SC.
- 1.3 Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no local indicado, conforme item anterior.

CLAUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2 Nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Irineópolis não será obrigado a aquisição, exclusivamente de intermédio, os materiais referidos na clausula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº. 05/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante boleto bancário ou deposito em conta bancaria da detentora da ata.
- 3.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
- 3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.
- 3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 3.4.1 juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

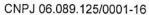
- 4.1 O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias uteis, a partir do recebimento da nota de empenho.
- 4.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, alem da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 15/2016 – PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA



PÁGINA 2 DE 6







Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br

- 4.2 A entrega será feita ao funcionário Sr. José Osnir Cardoso- Diretor Financeiro, e Chaiane Hedivig Boruch Farmacêutica, ou a quem estes designar no endereço indicado, a quem caberá conferí-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o funcionário responsável não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco).
- 4.5 A secretaria terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar a conferencia do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Do Município:
- 5.1.1 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2 Da empresa Vencedora:
- 5.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2 pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 5.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, ate o limite de 25% vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 5.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLAUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – Os contratos de aquisição, decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.



14

PÁGINA **3** DE 6

CNPJ 06.089.125/0001-16



Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: <u>prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br</u>



- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na copia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, alem da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 A copia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLAUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

7.1 — Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitara a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:

a) advertência;

- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatório em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretario da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da clausula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.06.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº. 05/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 15/2016 – PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA



CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: <u>prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br</u>

CLAUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata:
- 9.1.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 por razões de interesse publico devidamente demonstrada e justificada pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da ultima publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na clausula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Licitações, os quantitativos das aquisições.
- 10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016 – PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA



h

CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br

- 12.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 05/2015 Registro de Preços e a proposta da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, classificada nos itens numerados na clausula Primeira, do Objeto.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº. 1.684/2007, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Irineópolis, 05 de janeiro de 2016.

GISELI KEMPINSKI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELCIO LUIS BORDIGNON PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Testemunhas:

Nome: Gessica Greschechen

CPF: 072.218.599-57

Nome: Rodrigo Antonio Jurck CPF: 089.370.669-80

CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: <u>prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br</u>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2015 VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Avenida 22 de julho, nº 1080, centro, neste município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Giseli Kempinski, brasileira, solteira, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Avenida 22 de Julho, nº. 22, centro, neste município, inscrito no CPF nº 037.800.599-59, e a empresa Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda, estabelecida na rua Uruguai, nº 1538E, Bairro Maria Goretti, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.801-447, CNPJ nº 85.247.385/0001-49, pelo seu representante, Sr. Christiano Altair Mattana Giordani, sob nº de CPF 076.332.029-39 e RG 3.927.811 SSPSC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº. 1652/2007 e o Decreto Municipal nº. 1.684/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 05/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 13/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

ltem	Unidade	Descrição	Quant	Marca	Valor Unitário RS	Valor total RS
044	Amnolo	Ceftriaxona pó para suspensão injetável 1g	2.000	TEUTO	3,58	7.160,00
044	Ampola	Cloridrato de verapamil 80 mg	10.000	TEUTO	0,051	510,00
079	Comprimido		3,000	SOBRAL	1,12	3,360,00
084	Frasco	Dexametasona elixir 0,1 mg 100 ml		FARMACE	0,49	980,00
093	Frasco	Dipirona sódica gotas 500 mg - 10 ml	2.000			
127	Comprimido	Ivermectina 6 mg	1.000	VITAPAN	0,294	294,00
		Nimesulida solução 50 mg 15ml	1.000	VITAPAN	0,83	830,00
152	Frasco		5.000	TEUTO	0.14	700,00
158	Cápsula	Nitrofurantoína 100 mg	1.000	BASA	2,38	2.380,00
182	Frasco/Bolsa	Soro fisiológico 500 ml		BASA	2.629	1314,50
183	Frasco/Bolsa	Soro glicofisiológico 500 ml	500			
184	Frasco/Bolsa	Soro glicosado 250 ml	500	BASA	2,249	1.124,50
185	Frasco/Bolsa	Soro glicosado 500 ml	500	BASA	2,527	1.263,50
		Sulfametoxazol + trimetropina 400 mg + 80 mg	10,000	TEUTO	0,064	640,00
189	Comprimido	Sulfametoxazol + trimetropina 400 mg + 80 mg	1.000	TEUTO	0,704	704,00
190	Frasco	Sulfametoxazol + trimetropina suspensão oral 40 mg + 8 mg 50 ml	1.000	125.15	0,704	79.115-5
					TOTAL RS	21.260,50

- 1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela secretaria devera atender as seguintes exigências:
- 1.2.1. Entregar os produtos no endereço: Avenida 22 de julho nº 1080, centro Irineópolis/SC.
- 1.3 Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no local indicado, conforme item anterior.

CLAUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2 Nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Irineópolis não será obrigado a aquisição, exclusivamente de intermédio, os materiais referidos na clausula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

Of

B

CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº. 05/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante boleto bancário ou deposito em conta bancaria da detentora da ata.
- 3.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
- 3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.
- 3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 3.4.1 juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias uteis, a partir do recebimento da nota de empenho.
- 4.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, alem da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.
- 4.2 A entrega será feita ao funcionário Sr. José Osnir Cardoso- Diretor Financeiro, e Chaiane Hedivig Boruch Farmacêutica, ou a quem estes designar no endereço indicado, a quem caberá conferí-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o funcionário responsável não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco).
- 4.5 A secretaria terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar a conferencia do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



B

CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: <u>prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br</u>

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Do Município:
- 5.1.1 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2 Da empresa Vencedora:
- 5.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2 pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 5.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, ate o limite de 25% vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 5.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

lital.

CLAUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição, decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na copia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, alem da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 A copia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLAUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitara a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:

ly

1

CNPJ 06.089.125/0001-16



Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br



- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatório em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretario da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da clausula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.06.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº. 05/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLAUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



B

CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br

- 9.1.6 por razões de interesse publico devidamente demonstrada e justificada pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da ultima publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na clausula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Licitações, os quantitativos das aquisições.
- 10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 05/2015 Registro de Preços e a proposta da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, classificada nos itens numerados na clausula Primeira, do Objeto.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº. 1.684/2007, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



B







Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Irineópolis, 05 de janeiro de 2016.

GISELI KEMPINSKI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Gessica Greschechen

CPF: 072.218.599-57

Nome: Rodrigo Antonio Jurck

CPF: 089.370.669-80

CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2015 VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Avenida 22 de julho, nº 1080, centro, neste município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Giseli Kempinski, brasileira, solteira, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Avenida 22 de Julho, nº. 22, centro, neste município, inscrito no CPF nº 037.800.599-59, e a empresa Sulmedic Comercio de Medicamentos Ltda, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1335, Bairro Santo Antonio, Municipio de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.218-105, CNPJ nº 09.944.371/0001-04, pelo seu representante, Sr. José Paulo Gesser, sob nº de CPF 1.545.724-9, infra-assinado, 541.063.899-91 e RG doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº. 1652/2007 e o Decreto Municipal nº. 1.684/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 05/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 13/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Item	Unidade	Descrição	Quant	Marca	Valor Unitário RS	Valor total RS
056	Comprimido	Cloridrato de amitriptilina 25 mg	130.000	TEUTO	0,035	4,550,00
061	Comprimido	Cloridrato de fluoxetina 20 mg	100,000	TEUTO	0,044	4.400,00
070	Ampola	Cloridrato de metoclopramida solução injetável 5 mg 2 ml	2.000	ISOFARMA	0,256	512,00
086	Comprimido	Diazepan 5 mg	100.000	UNIÃO QUIMICA	0,034	3,400,00
094	Ampola	Dipirona solução injetável 500 mg 2 ml	3.000	TEUTO	0,387	1.161,00
162	Comprimido	Ondasetrona 4 mg	10,000	BIOLAB	2,02	20.200,00
164	Comprimido	Oxcarbazepina 600 mg	20,000	UNIÃO QUIMICA	0,614	12.280,00
					TOTAL RS	46,503,00

- 1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela secretaria devera atender as seguintes exigências:
- 1.2.1. Entregar os produtos no endereço: Avenida 22 de julho nº 1080, centro Irineópolis/SC.
- 1.3 Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no local indicado, conforme item anterior.

CLAUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

M

B

1

CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: <u>prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br</u>

- 2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Irineópolis não será obrigado a aquisição, exclusivamente de intermédio, os materiais referidos na clausula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº. 05/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante boleto bancário ou deposito em conta bancaria da detentora da ata.
- 3.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
- 3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.
- 3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 3.4.1 juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias uteis, a partir do recebimento da nota de empenho.
- 4.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, alem da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.
- 4.2 A entrega será feita ao funcionário Sr. José Osnir Cardoso- Diretor Financeiro, e Chaiane Hedivig Boruch Farmacêutica, ou a quem estes designar no endereço indicado, a quem caberá conferí-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o funcionário responsável não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

0

d

CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 - Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br

- 4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco).
- 4.5 A secretaria terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar a conferencia do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Do Município:
- 5.1.1 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2 Da empresa Vencedora:
- 5.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2 pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 5.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, ate o limite de 25% vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 5.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLAUSULA SEXTA

6.1 - Os contratos de aquisição, decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 17/2016 - SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.qov.br

- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na copia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, alem da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 A copia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLAUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

- 7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitara a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - c) multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatório em executá-la;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretario da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da clausula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.06.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das

B

of

CNPJ 06.089.125/0001-16







propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº. 05/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLAUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 por razões de interesse publico devidamente demonstrada e justificada pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da ultima publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na clausula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Licitações, os quantitativos das aquisições.

B

&

CNPJ 06.089.125/0001-16





Av. 22 de julho, 1080 – Centro - Cep 89440-000. Fone/Fax (47) 625.1269 E-mail: prefeitura@ irineopolis.sc.gov.br

10.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 05/2015 Registro de Preços e a proposta da empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, classificada nos itens numerados na clausula Primeira, do Objeto.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº. 1.684/2007, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas

abaixo.

Irineópolis, 05 de janeiro de 2016.

GISELI KEMPINSKI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ PAULO GESSER SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

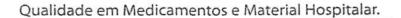
Testemunhas:

Nome: Gessica Greschechen

CPF: 072.218.599-57

Nome Rodrigo Antonio Jurck

CPF: 089.370.669-80







PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SULMEDIC COMÉRCIO **MEDICAMENTOS** DE ITDA Estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1.335 - Bairro: Santo Antônio, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.944.371/0001-04, Inscrição Estadual nº 25.564.240-7, Inscrição Municipal nº 93159 e nº 93184, neste ato representada por seu sócio Administrador JOSÉ PAULO GESSER, brasileiro, natural do município de Braco do Norte, estado de Santa Catarina, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/09/1965, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.545.724-9, emitida em 23/09/1999 pela SESP/SC, CPF nº 541.063.899-91, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Frederico Brammer, nº 182, Bairro Santo Antônio, Cep 89218-230.

OUTORGADO: LUIZ FERNANDO GOMES, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 33.148.385 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 306.297.518-03, residente e domiciliada a Rua Iguaçu, 322 - Bloco 1 - Apto 202, Bairro Santo Antonio, Joinville - SC.

PODERES: Representar a outorgante perante órgãos públicos Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, em todas as modalidades de licitações, dispensa de licitação, carta convite, tomada de preços, concorrências, leilões, pregões presenciais, com poderes para retirar editais, fornecer cotações de preços, formular e ofertar lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro, requerer, preencher e assinar toda e qualquer documentação, atestados de capacidade técnica, prestar declarações, apresentar, juntar e retirar documentos e provas, participar de todas as aberturas de todos os processos licitatórios, assinar atas, distrato, proposta de preços, guias, fichas, carta de prorrogação, formulário, requerimentos e demais papéis necessários, recorrer ou desistir de recorrer, interpor impugnações e recursos, acompanhar e fiscalizar entregas, acompanhar e intervir no processo licitatório, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao fiel cumprimento dos processos licitatórios em nome da outorgante. 09.944.371/0001-04

A presente procuração tem validade de 3 (três) meses.

SULMEDIC COMÉRCIO DE

MEDICAMENTOS LTDA

Avenida Santos Dumont, 1335 Santo Antônio - CEP 89.218-105 Joinville - Santa Catarina

> TARELIONATO W. SOUT

Joinville, 11 de janeiro de 2016.

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

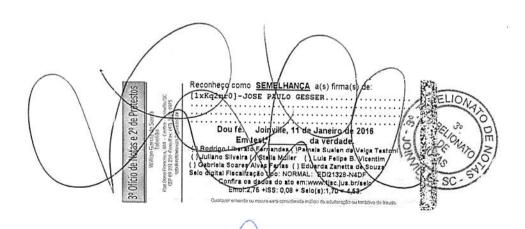
José Paulo Gesser RG nº 1.545.724 / SSP-SC CPF nº 541.063.899-91 Proprietário

Avenida Santos Dumont, 1335 - CER 89.218-105 - Bairro Santo Antonio - Joinville - SC CNPJ: 09.944.371/0001-04 - Inscrição Estadual - 25.564.240-7 Telefone/fax: 47 3473 8845 - email: sulmedic@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO Officio de Notas e 2º de Protestos Confere com o original apresentado, dou fé. Joinville, 02 de Fevereiro de 2016 Em test de Verdade.) Rodrigo Liberato Fernandes () Uuliano Silveira () Stella Muller Eduarda Zanetta de Souza () Pamela Suelen da Velga Testoni () Thiago Boppre dos S. Zanetta () Gabriela Soares Alves Farias) Thayana K. A Schmoller () Luis Felipe Bassani Vicentina Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL-ED030247-QWMH Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo Emol:3,00 +ISS: 0,09 + Selo(s): 1,70 = 4,79







AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Joinville, 02 de Fevereiro de 2016
Em testo da Verdade.

() Rodrigo Liberato Fernandes () Juliand Silvaira () Steila Muiler () Eduarda Zanetta de Souza () Pamela Suelen da Velga Testoni () Thiago Boppre dos S. Zanetta () Gabriela Soares Alves Farias ()Thayana K. A Schmoller () Luis Felipe Bassani Vicentim Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EDO30248-6KHZ Confira os dados do ato em:www.tjsc.jus.br/selo VCG - Emol:3,00 VISS: 0,09 + Selo(s): 1,70 = 4,79

3º Officio de Notas e 2º de Protestos











5° TABELIONATO DE NOTAS EM BRANCO



., .

José Paulo Gesser, brasileiro, natural do município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/09/1965, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.545.724-9, emitida em 23/09/1999 pela SESP/SC, CPF nº 541.063.899-91, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Frederico Brammer, nº 182, Bairro Santo Antônio, Cep 89218-230.

João Vitor Gesser, brasileiro, natural do município de Joinville, estado de Santa Catarina, nascido em 20/11/1998, solteiro, estudante, menor impúbere, portador da cédula de identidade nº 5.874.199, emitida em 20/10/2006 pela SESPDC/SC, CPF nº 062.343.169-64, neste ato assistido por seus pais José Paulo Gesser, brasileiro, natural do município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/09/1965, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.545.724-9, emitida em 23/09/1999 pela SESP/SC, CPF nº 541.063.899-91, e sua mãe Liliana Carla Michilin Gesser, brasileira, natural do município Verê, estado do Paraná, nascida em 18/04/1978, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4.448.637, emitida em 26/07/2012 pela SESP/SC, CPF nº 025.474.729-96, todos residentes e domiciliados no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Frederico Brammer, nº 182, bairro Santo Antônio, Cep 89218-230.

Únicos sócios da Sociedade Limitada "SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.", com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, nº 1335, Bairro Santo Antônio, Cep 89218-105, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204141995 em 09/07/2008, última alteração contratual em 12/08/2014, CNPJ/MF sob o nº 09.944.371/0001-04, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

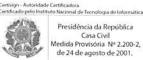
Primeira: A sociedade inclui em seu objeto a exploração dos ramos de: Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso veterinário; Comércio atacadista de vacinas para uso veterinário; Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos alimentares para uso humano, passando a cláusula segunda do contrato social a ser redigida sob a seguinte redação:

O objeto da sociedade é a exploração dos ramos de:

- Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso humano;
- Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso veterinário;
- Comércio atacadista de vacinas para uso humano;
- Comércio atacadista de vacinas para uso veterinário;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

9ª Alteração Contratual SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 1 de 8

Dyck



Documento Assinado Digitalmente 12/0/12016 Junta Comercial de Santa Catarina CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC www.jucesc.sc.gov.br/certificado



- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- Comércio atacadista de cosméticos e saneantes e Representação comercial;
- Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos alimentares para uso humano.

Segunda: Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante no Contrato Social e Alterações Contratuais anteriores da sociedade.

Terceira: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se a Alteração Contratual com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de "SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.".

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de:

- Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso humano;
- Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso veterinário;
- Comércio atacadista de vacinas para uso humano;
- Comércio atacadista de vacinas para uso veterinário;
- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- Comércio atacadista de cosméticos e saneantes e Representação comercial;
- Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos alimentares para uso humano.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, n° 1335, Bairro Santo Antonio, Cep 89218-105.

Cláusula $4^{\rm a}$ - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Agosto de 2008.

Cláusula 5³ - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos (as) os (as) sócios (as).

/ pi

9ª Alteração Contratual
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
2 de 8



DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuído:

sócios Advisor	%	QUOTAS	VALOR TOTAL		
José Paulo Gesser	99%	495.000	R\$ 495.000,00		
João Vitor Gesser	01%	5.000	R\$ 5.000,00		
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	500.000	R\$ 500.000,00		

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as), a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio (os/a/as) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos (as) respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9⁸ - Em caso de aumento de capital, os (as) sócios (as) o (a) subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os (as) sócios (as) renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os (as) sócios (as) não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio José Paulo Gesser, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Jø.

9ª Alteração Contratual SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 3 de 8



Cláusula 12ª - O (os/a/as) administrador (es/as) responde (m) solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 148 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o (os/a/as) administrador (es/a/as) está (ão) obrigado (os/a/as) a prestar ao (a/as) sócio (os/a/os), contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe (s) o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O (os/a/as) administrador (es/a/as) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (os/a/as) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16º - O (os/a/as) administrador (es/a/as) e o (os/a/as) sócio (os/a/as) que prestar (em) serviços à empresa poderá (ão) receber remuneração conforme decidido em assembléia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos (as) os (as) sócios (as).

Cláusula 17ª - As quotas sociais dos (as) sócios (as), não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

Parágrafo Segundo: A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 18ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos (as) aos (as) sócios (as), diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos (as) sócios (as), podendo os lucros de comum acordo entre os (as) sócios (as), serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

of & to

9º Alteração Contratual
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
4 de 8



Cláusula 19ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos (as) sócios (as) para:

a) Tomar as contas dos (as) administradores (as) e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

b) Designar administradores (as), quando for o caso;

c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 20ª - Por decisão dos (as) sócios (as), poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base olucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 21ª - Por decisão da maioria dos (as) sócios (as), a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio (a) no capital social.

Cláusula 22ª - Os (as) sócios (as) são obrigados (as) à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 23ª - As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas em reunião, que será convocada pelo (os/a/as) administrador (es/a/as).

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos (as) os (as) sócios (as) comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos (as) os (as) sócios (as) decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos (as) sócios (as) participantes e cópia da ata autenticada pelo (os/a/as) administrador (es/a/as), ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos (as) sócios (as) instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo dois terços do capital social e em Segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

9ª Alteração Contratual SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 5 de 8 of soil

JUCESC 1746



Cláusula 24ª - No caso de um (a) dos (as) sócios (as) desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O (a) sócio (a) que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as), devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas:

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o (os/a/as) sócio (os/a/as) remanescente (s) terá (ao), no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos:

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do (a) sócio (a) notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 25⁸ - Pode o (a) sócio (a) ser excluído (a) quando a maioria dos (as) sócios (as), representando mais da metade do capital social, entender que um (a) ou mais sócios (as) estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o (a) acusado (a) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído (a) da sociedade o (a) sócio (a) declarado (a) falido (a), ou aquele (a) cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do (a) sócio (a).

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios (as) ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio (a) por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o (a) sócio (a) excluído (a) teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa. Parágrafo Quinto: Podem os (as) sócios (as) remanescentes suprir o valor da quota.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

d pi

9º Alteração Contratual SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 6 de 8



Cláusula 26ª - O falecimento de qualquer dos (as) quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do (a) de *cujus*, salvo se os (as) sócios (as) remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo (a) de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do (a) sócio (a) falecido (a) serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do (a) de cujus ingressar na Sociedade, como sócios (as) quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio (a), não o (a) exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 27ª - Dependem da deliberação dos (as) sócios (as), além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação no contrato social;

- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f":
- II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei. Parágrafo Segundo: As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um (a).

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos (as) os (as) sócios (as), ainda que ausentes ou dissidentes.

f bi

9ª Alteração Contratual SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 7 de 8



9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos (as) só cios (as) através de reunião devidamente registrada. A reunião dos (as) sócios (as) que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville/SC, 21 de Maio de 2015.

José Paulo Gesser

João Vitor Gésser Assistido por seus pais:

José Paulo Gesser

10iliana 40. M. Cleser Liliana Carla Michilin Gesser

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2015 SOB Nº: 20157329917 Protocoto: 15/732991-7, DE 25/05/2015

Empresa:42 2 0414199 5 SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LIDA

ANDRE LUIZ DE REZENDE SECRETÁRIO GERAL

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 8 de 8

Fis. a 1789 DOC ORIGEM DINVIELE SE ASSINATURA DO DIRET MAL 195.649-3 NATURALIDADE Fls. do Atura A SE SHAME ON DOME C CAS 19763 LV 32 8 FL 296 SHRI DES ANTES IDENVILLE BENTO PORTO VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL THE DESIGNATION OF SERVICE 程の 田田田 Dra. Marilisa Boehm de Lima Delegada Regional de Policia DATA DE EXPEDIÇÃO DATA DE NASCIMENTO 6851/DBH/EZ 14/851/1965 0 0

UTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, do Joinville, 02 de Fevereiro de 2016 Em testº______da Verdade.

() Rodrigo Liberato Fernandés () Juliano Silveira () Stella Muller () Eduarda Zanetta de Souza () Pémela Suelen da Veiga Testoni () Thiago Boppre dos S. Zanetta () Gabifiela Soares Alves Farias ()Thayana K. A Schmoller () Luis-Felipe Bassani Vicentim Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EDO30324-U3MH Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo VCG - Emoi.3,00 + ISS: 0 09 + Selo(s): 1,70 = 4,79





3º TABELIONATO DE NOTAS
EM BRANCO